



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo a inclusão dos exames complementares exigidos conforme as especificidades de cada posto de trabalho.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.
1	1	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Envio dos Eventos de SST ao eSocial;	SV	1
	2	Exame Clínico (ASO)	SV	35
2	3	Espirometria	SV	8
	4	Glicemia	SV	8
	5	Hemograma Completo	SV	8
	6	Gama-GT	SV	8
	7	ECG Eletrocardiograma	SV	8
	8	EEG Eletroencefalograma	SV	8
	9	Acuidade Visual	SV	8
	10	Avaliação Psicossocial	SV	8
	11	Raio X de Tórax OIT	SV	8
	12	Audiometria	SV	8

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação prevista neste termo resultará em benefícios destinados a garantir e preservar a saúde e integridade dos trabalhadores do CIMAM, diante dos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitoramento da saúde dos funcionários por meio de anamnese e exames laboratoriais, a fim de identificar precocemente qualquer situação que possa comprometer seu bem-estar.

A identificação dos possíveis riscos e a implantação das devidas medidas de controle possibilitarão para a manutenção da saúde dos funcionários, com a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, contribuindo, assim, com a proteção do ambiente organizacional e para qualidade de vida dos funcionários.



Medicina e segurança do trabalho não são apenas requisitos legais, mas elemento essenciais na proteção dos funcionários. Compreender e gerenciar os riscos ocupacionais não só aumenta a produtividade e eficiência, mas também demonstra um compromisso com o bem-estar e qualidade de vida dos colaboradores

Além disso, a contratação visa cumprir as obrigações e exigências legais.

Para a execução do serviço a empresa contratada deverá ser especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, serviço esse que visa promover a saúde, a segurança.

Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódico, fundamentada em laudos técnicos e médicos, programa de gerenciamento de riscos segue as diretrizes estabelecidas pelas publicações da Portaria GM no 3.214 de 1978, - Norma Regulamentadora (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Consideramos a leitura técnica referente à Medicina, Segurança e Higiene no Trabalho, a fim de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, no que se refere aos possíveis danos a eles causados, a partir das atividades desenvolvidas pelos mesmos, em seus vários aspectos.

De acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a periodicidade dos exames médicos periódicos para esses trabalhadores é semestral, em função dos riscos associados às atividades desenvolvidas.

Os exames devem ser realizados por médicos ou profissionais especializados da área.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames do artigo, 7º, do inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras- NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

A NR01 descreve a Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.



A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

A NR 09, estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

A NR 15, descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, de fine as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

A NR 16, descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego, as segurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefício da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

A contratação pretendida objetiva, ainda, atender as determinações estabelecidas no Decreto 8.373/14, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, com vistas ao cumprimento da 4ª Fase, a ser implementada a partir de janeiro de 2023, na qual deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).



O PCMSO, elaborado pela clínica de medicina e segurança do trabalho, inclui a avaliação do estado de saúde dos empregados em suas atividades na usina de britagem, conforme as disposições na NR-07. Considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

O programa prevê um planejamento de exames médicos clínicos e complementares a serem realizados a cada seis meses, conforme os riscos ocupacionais identificados.

A NR-15 estabelece limites para exposição a agentes físicos, como ruído e vibração, que, quando ultrapassados, podem causar danos à saúde do trabalhador, incluindo perda auditiva, fadiga crônica e problemas musculares-esqueléticos. Exames periódicos de acordo com as atividades exercidas: para trabalhadores em atividades subsolo, variando de períodos de três a seis meses; já para os trabalhadores de superfície, a periodicidade varia entre 6 meses e 1 ano.

A contratação será realizada por lotes. Embora a contratação ocorra ainda este ano, a utilização dos exames previstos será iniciada apenas em 2026, uma vez que, para o ano de 2025, os exames referentes ao Lote 2 já estão contratados.

4.1 MOTIVAÇÃO

Os seguintes fatores motivaram essa contratação:

- a. Garantir a saúde e a segurança dos operadores;
- b. Assegurar a conformidade com as normativas vigentes;
- c. A inspeção realizada pelo médico/técnico de segurança do trabalho;

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação



O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes deverão seguir as disposições relativas à Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. [...]

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Através da licitação a ser realizada contratação direta por dispensa de licitação, será selecionado como fornecedor do lote aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência

- Lote 01 – Item 1 - 2
- Lote 02 – Item 3 - 12

7 PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: [...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025.



Órgão 01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE

Unidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SC NOROESTE – PSCN

Funcional: 26.782.0002.2.002

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recursos - 1.880.0000.0000

Unidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL– PLA

Funcional: 18.542.0003.2.003

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recursos - 1.880.0000.0000

Assim, utilizando-se da estimativa do valor da contratação resultante da pesquisa de preços realizada, verifica-se a compatibilidade de valores, conforme saldo atualmente disponível.

9 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações.



Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁷:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁸:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, sempre considerando a proposta mais vantajosa para a administração prevalecerá.

10 HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial.

- a. Certidão Negativa Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- b. Certidão Negativa Estadual;
- c. Certidão Negativa Federal;
- d. Certidão Negativa Trabalhista;
- e. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- f. Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;
- g. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU;



- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única.

O não cumprimento dos prazos de entrega do objeto acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do processo licitatório de dispensa de licitação e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

12 VALOR ESTIMADO

O Valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao consórcio autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.



O consórcio efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do consórcio quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo licitatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

- a. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

16 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até último dia útil de cada mês após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.



O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

São Lourenço do Oeste – SC, 21 de Julho de 2025.

Carolina Mazzuco Borges
Agente Administrativo

**VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:9862073
8968**

Assinado digitalmente por VALDELIRIO
LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=VALDELIRIO
LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.21 17:20:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Valdelirio Locatelli da Cruz
Presidente do CIMAM

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71EB-0A97-6510-CB53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA MAZZUCO BORGES (CPF 101.XXX.XXX-31) em 21/07/2025 17:24:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimam.1doc.com.br/verificacao/71EB-0A97-6510-CB53>